

## **Código de Conduta e Ética**

### **INTRODUÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS é comprometido com padrões de ética, transparência, integridade e responsabilidade em todas as suas atividades e relacionamentos. Este código de conduta e ética estabelece os princípios e diretrizes que devem guiar o comportamento de todos os membros, colaboradores, funcionários e parceiros do Conselho.

### **ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a membros, colaboradores, funcionários do Conass, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Conselho.

### **PRINCÍPIOS DE CONDUTA**

Art. 3º. Os integrantes do Conass, caracterizados no art. 2º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade, da moralidade, e da impessoalidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 4º. Os membros, colaboradores e funcionários do Conass, deverão observar aos seguintes princípios de conduta:

I - agir com compromisso e coerência com a missão institucional do Conass, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 3º deste Código de Ética;

II - desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;

III - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;

IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e fornecedores, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram o Conass e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

VI - zelar pela boa imagem do Conass perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e

VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e parceiros a atuarem profissionalmente de forma ética.

## **DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º. São direitos de todos os membros, colaboradores e funcionários do Conass:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e

III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Art. 6º. São deveres de todos os membros, colaboradores e funcionários do Conass:

I - adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do Conass ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;

II - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;

III - tratar colegas e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - manter sigilo sobre particularidades do Conass, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

V - utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Conass;

VI - assegurar que despesas geradas para o Conass referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do próprio Conass, com absoluta impessoalidade;

VII - relacionar-se com colegas de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos;

VIII - buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;

IX - comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário aos interesses do Conass;

X - zelar pela imagem do Conass; e

XI - utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

## **VEDAÇÕES**

Art. 7º. É vedado aos membros, colaboradores e funcionários do Conass:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu cargo, emprego, ou função, ato contrário à ética e ao interesse do Conass, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;

II - exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para o Conass ou incompatível com o seu horário de trabalho;

III - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;

V - utilizar a força de trabalho de colaboradores, funcionários, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;

VI - apresentar-se nas dependências do Conass embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;

VII - utilizar estratégias de comunicação do Conass para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

VIII - utilizar sistemas e canais de comunicação do Conass para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

IX - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do Conass sem autorização;

X - publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o Conass, sua marca e seus empregados;

XI - gerar despesas para o Conass, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos seus próprios interesses;

XII - entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do Conass, e propor a fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

XIII - Utilizar informações obtidas em função de sua atividade no Conass para benefício pessoal ou de terceiros;

XIV - cobrar honorários profissionais de terceiros, valendo-se dos produtos do Conass, assim como comercializar diretamente quaisquer produtos gerados em razão de contratos de prestação de serviços, sem prévia autorização;

XV - utilizar a logomarca do Conass para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

XVI - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, com o intuito de influenciar inadequada atuação de colaboradores ou parceiros vinculados à instituição, qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa;

XVII - tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

XVIII - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor,

idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; e,

XIX - adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

## **DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

Art. 8º. O relacionamento com terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, instituições parceiras, dentre outros, devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações que possam configurar um eventual conflito de interesse ou quaisquer relacionamentos que interfiram, ou pareçam interferir no pleno exercício dos assuntos de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - Os princípios de conduta descritos no presente Código de Conduta e Ética, devem ser estritamente observados e seguidos.

## **CUMPRIMENTO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

Art. 9º. Todos os membros, colaboradores e funcionários do Conselho estão obrigados a ler, compreender e aderir a este Código de Conduta e Ética, de modo que qualquer alegação de seu desconhecimento, como forma de justificar eventual descumprimento, será desconsiderada.

## **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 10. Qualquer violação ao presente Código deverá ser denunciada via canal próprio, por meio de encaminhamento do relato ao endereço eletrônico [comitedeetica@conass.org.br](mailto:comitedeetica@conass.org.br), sendo assegurado anonimato ao denunciante.

Parágrafo Primeiro – Compete à Coordenação de Desenvolvimento Institucional do Conass o monitoramento das denúncias e respectiva abertura de procedimento para apuração, conforme disciplinado em ato específico.

Parágrafo Segundo - A situação relatada será analisada e uma vez verificada infração ao presente Código, a Comissão de Ética, composta pelo Secretário Executivo, Assessor Jurídico, Coordenador de Desenvolvimento Institucional, Coordenador de Administração e Finanças e Coordenador Técnico, será instada a analisá-la de forma séria e justa, devendo propor consequências correspondentes à gravidade do caso analisado, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A concretização dos princípios da ética no âmbito do Conass deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo Único - Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto ao seu superior imediato.

Art. 12. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato.

Art. 13. Os casos omissos neste Código deverão ser decididos no âmbito da Secretaria Executiva do Conass.

Art. 14. O presente Código será revisado sempre que necessário, mediante formação de grupo de trabalho específico para o desenvolvimento das melhorias e posterior apresentação ao Secretário Executivo.

Art. 15. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Secretário Executivo, ficando expressamente revogado qualquer outro documento anterior igualmente intitulado, prevalecendo o presente conteúdo sobre qualquer outro.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B8D4-42ED-4BB1-C3E2> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8D4-42ED-4BB1-C3E2



### Hash do Documento

7146898EA3356378E7B8B52B9B5C0E76FE001D5C2303CC26A9583812B62B7380

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2024 é(são) :

JURANDI FRUTUOSO SILVA (Signatário) - 104.643.443-87 em  
04/09/2024 15:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

